



### TERMO DE COLABORAÇÃO 09 /2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município **Fernandópolis** e Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho – Lar Meimei para execução de serviços socioassistenciais.

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Bahia nº 1264, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.83/001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.396.012-9 e do CPF nº 189.200.628-62, e a Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho – Lar Meimei, com sede na Rua Minas Gerais 1426 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 47.850.409/0001-60, neste ato representada pelo Sr.(a) Flávio Coppi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.926.661 e do CPF nº 324.629.219-15, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº 74.820/2023, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 9.501/23, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E META

O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 001/2023- SMASC, tem por objeto desenvolver serviço de cooperação mútua na execução da Política Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho aprovado, com repasse de recursos financeiros do FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, visando atender 15 usuários.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – transferir os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
- II – designar técnico(s) do seu quadro para realizar o monitoramento, acompanhamento e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- III – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- IV – providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- V – proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I - disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- II - movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- III – utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- IV - realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- V - manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;



- VI - apresentar mensalmente relatório de execução do objeto, relatório de execução de execução financeira, cotações, documentos comprobatórios de despesa, memória de cálculo de rateio e/ou outros documentos de acordo com solicitação do Gestor da Parceria;
- VII - aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- VIII - realizar cotação de preços, para aquisição de materiais de consumo e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência e guarda-las no prazo de 10 anos sob sua responsabilidade
- IX- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- X- responder exclusivamente pelo pagamento proporcional a vigência da parceria dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XI - ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIII - guardar os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente Termo é de R\$ **24.300,00**( vinte e quatro mil e trezentos reais) alocados em conformidade ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho sendo:

<b>Cronograma de Desembolso</b>	<b>Valor R\$</b>
Parcela 01	R\$ 1.400,00
Parcela 02	R\$ 2.000,00
Parcela 03	R\$ 1.400,00
Parcela 04	R\$ 1.800,00
Parcela 05	R\$ 1.400,00
Parcela 06	R\$ 1.400,00
Parcela 07	R\$ 1.400,00
Parcela 08	R\$ 2.000,00
Parcela 09	R\$ 1.400,00
Parcela 10	R\$ 1.800,00
Parcela 11	R\$ 6.900,00
Parcela 12	R\$ 1.400,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em parcelas, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO e conforme cronograma de desembolso

- I - É vedada a realização de qualquer atividade/gasto prevista no plano de trabalho antes do início da vigência.
- II – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta(s) bancária específica.
- III – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.
- IV - A liberação de cada parcela estará condicionada ao envio da prestação de contas e saneado todas as pendências existentes junto ao Gestor da Parceria.
- V – As parcelas ficarão retidas de acordo com os incisos I ao III do artigo 50 do Decreto Municipal nº 9.051/23.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Se houver despesas com equipes de trabalho, a OSC adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica que fará parte integrante do presente termo, entregue na fase de Habilitação de Documentos e na Celebração de parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração retroage seus efeitos a 01/01/2024, com vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado uma única vez por até 12 meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao **MUNICÍPIO**, de acordo com Decreto Municipal nº 9.051/23.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

A Administração Pública Municipal e a OSC, deverá atender os disposto da Lei nº 13.019/14, Decreto Municipal nº9.501/23 e suas alterações e as orientações do TCE/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, mediante a elaboração de relatórios de execução do objeto, execução financeira, visitas in loco, atendimentos para orientações e dúvidas, dentre outros por meio do gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação

I – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – O(s) parecer(es) e/ou relatório(s) técnico(s) elaborado(s) pelo gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos e utilizará de evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

III – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

I – O Termo objeto deste edital poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

II – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



b) falta de apresentação dos relatórios mensais e todos os documentos solicitados, conforme prazos estabelecidos;

III – Os Termos de Colaboração a serem firmados poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

IV – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

V – Quando se tratar de serviço socioassistencial ininterrupto, de modo a evitar a sua descontinuidade, a Administração Pública assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do serviço dentro da legalidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este termo poderá, a qualquer tempo e pôr iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão pôr descumprimento de suas Cláusulas ou pôr infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo nas condições previstas no artigo 44 do Decreto Municipal nº 9.501/23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Os bens e direitos remanescentes que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, com recursos repassados pela administração Pública deverão incorporar ao patrimônio da Prefeitura, exceto quando:

I - ocorrer a continuidade da execução do mesmo serviço socioassistencial independente de cofinanciamento com recurso público

II - ocorrer o redirecionamento dos bens para a execução de outro serviço socioassistencial ou programas e projetos socioassistencial na OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADE DA OSC**

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

I – É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou qualquer outra despesa deverá ser proporcional a vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**,

I- O município providenciará a publicação do extrato deste termo no prazo de até 5 (cinco) dias da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de **Fernandópolis** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E pôr estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Fernandópolis, 18 de Janeiro de 2024.

**André Giovanni Pessuto Cândido**  
Prefeito Municipal

**Flávio Ceppi**

**Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho – Lar Meimei**

Testemunhas:

*Debora S. de Souza*

Nome: Debora Sandini de Souza  
CPF nº 010.653.270-65

*Isabela C. Souza*

Nome: Isabela Cristhina Souza  
CPF nº 493.955.908-40

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEVERSAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Transferir de imediato a execução fiscal, conforme programa de execução aprovado no Plano de Custos, a saber:
- II - cumprir obrigação de recolhimento para regular a taxa de lixo, anualmente, a prestação de serviços de limpeza e iluminação, e demais de caráter urbano;
- III - pagar ao GAC o pagamento de impostos municipais devidos em decorrência do desenvolvimento de atividades de prestação de serviços;
- IV - assumir o papel fiscal de acordo com o regulamento de execução fiscal e não assumir nenhuma outra responsabilidade;
- V - fornecer a toda e qualquer pessoa física e jurídica cadastrada no município, em nome próprio ou em nome de terceiros, a prestação de serviços públicos e não assumir qualquer outra responsabilidade, bem como a obrigação de pagar impostos e taxas devidas em decorrência do desenvolvimento de atividades de prestação de serviços;

**CLAUSULA QUARTA - DAS DEVERSAÇÕES DA GAC**

- I - desenvolver as suas competências e atribuições de acordo com o Plano de Custos aprovado pelo Conselho Municipal de Administração;
- II - cumprir as obrigações legais e contratuais em nome próprio, bem como em nome de terceiros, bem como a obrigação de pagar impostos e taxas devidas em decorrência do desenvolvimento de atividades de prestação de serviços;
- III - assumir o papel fiscal de acordo com o regulamento de execução fiscal e não assumir nenhuma outra responsabilidade;
- IV - fornecer a toda e qualquer pessoa física e jurídica cadastrada no município, em nome próprio ou em nome de terceiros, a prestação de serviços públicos e não assumir qualquer outra responsabilidade, bem como a obrigação de pagar impostos e taxas devidas em decorrência do desenvolvimento de atividades de prestação de serviços;
- V - pagar a qualquer título, bem como a obrigação de pagar impostos e taxas devidas em decorrência do desenvolvimento de atividades de prestação de serviços;



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PÁTRIA DO EVANGELHO – LAR MEIMEI

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 09/2024-SMASC

**OBJETO:** SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL/ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FPRTALECIMENTOS DE VÍNCULOS

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 24.300,00

**EXERCÍCIO (1):** 2024

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Fernandópolis, 13 de JANEIRO de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.200.628-62

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: FLAVIO COPPI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 324.629.219-15

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.200.628-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: FLAVIO COPPI

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 324.629.219-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.